



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º 33713	pág. 7/10
de: 01 / 03 / 2013	
Caderno: Publicações Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 566/2017	
INTERESSADO (A):	Crispolo Santos da Silva
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação de Acervos Documentais do Estado do Amazonas – PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013.
PROCESSO Nº:	062.0000929.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do Senhor **Crispolo Santos da Silva**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do benefício concedido ao projeto “*História, Arquivo e Memória de Tefé*”, coordenado pelo pesquisador Tenner Inauhiny de Abreu, aprovado por meio da Decisão nº 177/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, tendo em vista o descumprimento do item 1, subitens 1.2 e 1.5 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista combinado com o item 13, subitem 13.3, incisos II e V do Edital nº 010/2013, bem como à aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:


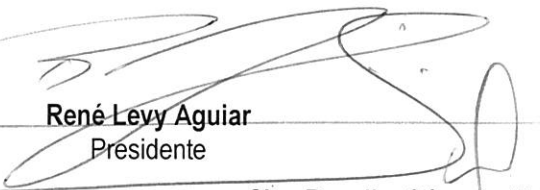
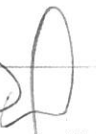
I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Crispolo Santos da Silva** no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação de Acervos Documentais do Estado do Amazonas – PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013, no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.

 Dercio Luiz Reis Diretor Técnico-Científico Conselheiro	 René Levy Aguiar Presidente	 Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto Diretora Administrativo-Financeira, substituta. Conselheira
---	---	---